



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur
Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

PARECER TÉCNICO

SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Nº 136/2021 e Processo Semas: 2010 de 01 de junho de 2022.
Empreendedor: Nova Aliança 3 Geradores de Energia, Máquinas e Equipamentos LTDA.
CNPJ: 42.313.977/0001-09
Empreendimento: Passagem de Rede de Média Tensão
Endereço: Rua Ministro Orozimbo Nonato, 102, Edifício A Sala 1702ª, Nova Lima – Belo Horizonte/MG
Locais de intervenção: Denominação: Fazenda Rola Pedra ou Pastinho N.º de matrícula: 43.093 Denominação: Fazenda Rola Pedra N.º de matrícula: 27.540 Denominação: Brejão ou Areias N.º de matrícula: 2.066 Denominação: Fazenda Brejão N.º de matrícula: 33.675
Responsável técnico pelo estudo florestal: Jessica Maciel Terra – Crea-MG 212477/D

Introdução

Requerimento De Autorização Para Supressão De Vegetação Arbórea

Foi protocolada nesta secretaria, em 10 de agosto de 2022, o Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (PIAS), o projeto possui como objetivo subsidiar a aprovação da solicitação de supressão para passagem de uma rede elétrica de média tensão no interior da propriedade, Fazenda Rola Pedra ou Pastinho, matrícula 27.540, em uma área de 0, 8607ha.



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur
Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

Na primeira tentativa de análise notou-se que a rede extrapolaria a área descrita, sendo englobado um maior número de propriedades no licenciamento. Este fato não estava descrito de forma alguma no estudo de protocolo 2010/2022. Por este motivo foi solicitada a retificação do material apresentado.

O projeto (PIAS) foi retificado e entregue em 13/09/2022, com uma nova tabela de campo protocolada em 31/10/2022 sendo a última retificação encaminhada em 09/11/2022, sendo este estudo o motivo desta análise.

Análise do Plano Simplificado de Utilização pretendida

Após a retificação do projeto pode-se compreender que a intervenção se estenderia por 4 propriedades e ocuparia uma área de apenas 0,9128ha, conforme pode ser observado na imagem abaixo:



Figura 1- Fazenda Rola Pedra ou pastinho(rox), Fazenda Rola Pedra (Verde), Fazenda Brejão ou Areias (Laranja), Fazenda Brejão (Azul).

A intervenção se inicia na fazenda Rola Pedra ou Pastinho, matrícula: 43.093, onde percorrerá uma total de 705,77 metros, o imóvel já possui autorização para supressão de indivíduos, porem para esta situação não existem indivíduos arbóreos que inviabilizem



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

o empreendimento na propriedade. O prosseguimento da linha de transmissão ocorre na Fazenda Rola Pedra, matrícula 27540, por uma extensão de 288,57m, nesta propriedade é requerida a supressão em uma área de 4.608,52m². Continuando por 41,99 metros na Fazenda Brejão ou Areias, Matrícula 2066, com uma área passível de supressão de 654,874m² e terminando na Fazenda Brejão, matrícula 33.675 onde percorre uma extensão de 221,849m e necessitará da supressão de uma área de 3.342,715m². Segundo o estudo a área possui características comuns podendo ser caracterizada como vegetação em regeneração e pastagem com árvores isoladas fitofisionomia cerrado strictu sensu.

Dito isto, o desmatamento é justificado em função da instalação desta rede de transmissão de energia que ligará a usina recém instalada na fazenda Rola Pedra até a rede da Cemig. Para a estimativa de volumetria, foram coletadas informações de altura e CAP de todos os indivíduos arbóreos com CAP igual ou superior a 15 centímetros.

Após as alterações solicitadas, o estudo apontou uma área total de supressão será de 0,9128 ha, serão suprimidos 255 indivíduos arbóreos e estima-se um rendimento lenhoso de aproximadamente 39,2274m³ ou 58,8410mst, o volume médio estimado por hectare foi de 42,9748m³/ha. A equação volumétrica já ajustada, utilizada neste inventário florestal foi a equação do CETEC/MG (1995), adaptada a fitofisionomia de “Cerrado”:

$$VTCC = 0.000066 * (DAP^{2.475293}) * (HT^{0.300022})$$

Da Vistoria

A vistoria conclusiva foi realizada no dia 04 de novembro, a mesma foi realizada por amostragem, foi realizado um caminhamento por toda área observando o plaqueteamento dos indivíduos arbóreos com CAP igual ou superior a quinze centímetros, observou-se que foram utilizados lacres de malotes para o plaqueteamento, todos os indivíduos em campo apresentavam os lacres de identificação, foi feita a conferencia de 40 destes e todos condiziam com a espécie e parâmetros dendrológicos apresentados na planilha de inventário, concluiu-se por tanto que o inventário apresentado condizia com

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Av. Dr Renato Azeredo, 5325, CDI (ao lado do Horto Municipal) – Sete Lagoas / MG

31 3776-9343 | 31 3776-9313 | 31 3697-2915

www.setelagoas.mg.gov.br | semas@setelagoas.mg.gov.br



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

a realidade apresentada em campo.

Com relação às espécies protegidas por lei foram registradas na área de estudo 21 pequizeiros (*Caryocar brasiliense*) protegidos pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais. Seguem imagens da área durante a vistoria:





**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas



COMPENSAÇÃO PELA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Foi encontrado na área destinada instalação do empreendimento, 255 indivíduos arbóreos comuns do bioma cerrado destes, 21 indivíduos são Pequizeiros (*Caryocar brasiliensis*).

Desta forma, onforme a Deliberação Normativa CODEMA – Conselho Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Av. Dr Renato Azeredo, 5325, CDI (ao lado do Horto Municipal) – Sete Lagoas / MG

31 3776-9343 | 31 3776-9313 | 31 3697-2915

www.setelagoas.mg.gov.br | semas@setelagoas.mg.gov.br



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur
Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

de Defesa do Meio Ambiente nº 002 de 29 de outubro de 2021 que “Dispõe sobre normas e procedimentos para o plantio, supressão, transplante e poda de vegetação de porte em logradouros públicos e propriedades particulares situadas no Município de Sete Lagoas/MG.” a compensação pela supressão dos indivíduos arbóreos serão contabilizados da seguinte forma:

Art. 10 Fica estabelecido ao requerente, como compensação à supressão autorizada de espécime arbóreo, as seguintes obrigações:

I - Espécies isoladas não imunes ao corte, não ameaçadas de extinção ou nativas de interesse histórico, científico e paisagístico: Plantio ou doação de 03 (três) a 06 (seis) mudas de espécies arbóreas, por espécie suprimida, a ser definido pelo Setor de Poda e Supressão;

II - Supressão de espécies exóticas: Plantio ou doação de 03 (três) mudas por espécime suprimido;

III - Supressão de espécies nativas: a) plantio ou doação de 03 (três) mudas por espécime suprimido até 03 (três) metros de altura;

b) plantio ou doação de 04 (quatro) mudas por espécime suprimido acima de 03 (três) e até 06 (seis) metros de altura;

c) plantio ou doação de 05 (cinco) mudas por espécime suprimido acima de 06 (seis) e até 09 (nove) metros de altura;

d) plantio ou doação de 06 (seis) mudas por espécime suprimido acima de 09 (nove) metros de altura;

De tal modo, a compensação do empreendimento será o plantio de 941 (novecentas e quarenta e uma) mudas de espécies nativas, referente a supressão de 234 (duzentos e trinta e quatro) indivíduos arbóreos localizados na área do empreendimento. Essas mudas deverão ser plantadas em uma área a ser definida pela SEMADETUR preferencialmente próxima a área de supressão, e acompanhadas por um período de 02 (dois) anos pelo empreendedor, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.

Para realizar a supressão de 21 indivíduos de Pequi a compensação do empreendimento será de acordo com a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, conforme



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur
Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

a seguir:

Art. 1º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º - A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do pequi poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos: a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas;

b) nos casos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas;



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

c) nos casos previstos no inciso III do caput deste artigo, quando se tratar de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% (cem por cento) das árvores a serem suprimidas, com desconto de 95% (noventa e cinco por cento) do valor a ser recolhido, podendo o pagamento ser parcelado ou transformado em contraprestação de serviços ambientais, na forma de regulamento e considerando o inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

Dessa forma, para a supressão de 21 indivíduos de Pequi o empreendimento poderá pagar até 100% (cem por cento) das árvores a serem suprimidas. O pagamento será por meio do recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001. Diante disso, para a supressão de 21 indivíduos de Pequi o empreendedor deverá realizar pagamento de R\$ 10.017,63 à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi referente a supressão de 21 pés de Pequi.

Do rendimento Lenhoso

O volume lenhoso gerado pela supressão dos indivíduos será de aproximadamente **39,2274m³** ou **58,8410mst**, este rendimento será utilizado dentro da propriedade de origem conforme o descrito: “Todas as árvores mensuradas serão abatidas e destocadas. As toras serão subdivididas em toras de (1) metro, podendo variar o comprimento de acordo com a finalidade dos usos, os quais serão diversos. As folhas e galhos serão aproveitados como matéria orgânica para o solo, sendo utilizados pelo proprietário da área. Após a operação de corte e destoca as toras ficarão enleiradas em área adjacente à área suprimida por um período de 40 a 60 dias para secagem.” A comprovação da destinação deste material lenhoso deverá ser comprovada por meio de fotos e notas fiscais.

Desta forma o mesmo atende ao disposto no artigo 6º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1905/2013, todo produto ou subproduto de indivíduo arbóreo deve ser

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Av. Dr Renato Azeredo, 5325, CDI (ao lado do Horto Municipal) – Sete Lagoas / MG

31 3776-9343 | 31 3776-9313 | 31 3697-2915

www.setelagoas.mg.gov.br | semas@setelagoas.mg.gov.br



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

destinado a algum fim, conforme a seguir:

Art. 6º Deverá ser dado aproveitamento socioeconômico a todo produto ou subproduto florestal cortado, colhido ou extraído, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. No processo relativo à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo deverá ser informada a utilização de uso pretendido.

O empreendedor deve atentar-se, pois, caso o empreendimento necessite transportar o material lenhoso autorizado para supressão na área, o mesmo deverá solicitar uma autorização expressa, na modalidade “aproveitamento de material lenhoso”. Para solicitar a autorização o empreendedor deverá providenciar seu Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP/AIDA) junto ao IBAMA. Em seguida, solicitar seu cadastro no Sistema CAF ao município que ficará responsável por encaminhar toda documentação à URFBio do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais - IEF responsável pelo município.

Conforme a publicação da Instrução Normativa nº 003, de 23 de janeiro de 2020 os interessados em realizar qualquer atividade que envolva a supressão de vegetação nativa deverão submeter suas solicitações ao órgão ambiental competente por meio do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR. ou sistema estadual integrado. A implantação do SINAFLOR. Desenvolvido e mantido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama em cumprimento ao artigo 35 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012.

Em toda Intervenção Ambiental será recolhido o pagamento da Taxa Florestal e da Reposição Florestal. A Taxa Florestal trata-se de tributo estadual de recolhimento obrigatório nos processos de Intervenção Ambiental. Ela será recolhida na formalização de todo processo de intervenção ambiental conforme o volume de produtos florestais estimado para a autorização pretendida. Informações a respeito da Taxa Florestal estão presentes no artigo nº 25 da Deliberação Normativa CODEMA nº 003/2021. A taxa de Reposição Florestal (Lei nº 20.922 de 2013) deverá ser exigida em todos os casos de



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

deferimento de autorização para intervenção ambiental que resulte em rendimento lenhoso.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomenda-se o deferimento de concessão de **Autorização para Supressão de Vegetação** para a instalação da linha de transmissão de energia, uma vez que a apresentação dos projetos e a documentação estão em conformidade com o objetivo proposto e, desde que sejam atendidas todas as normas técnicas, jurídicas e ambientais pertinentes, e que sejam observadas as condicionantes do ANEXO I que é parte integrante do presente parecer.

Nestes termos, submetemos ao CODEMA à apreciação e deliberação sobre concessão da Autorização para Supressão de Vegetação.

Arthur Rodrigues Sirot
Engenheiro Florestal
SEMADETUR



Anexo I

CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar PTRF referente ao plantio de 941 (novecentas e quarenta e uma) mudas de espécies nativas, referente a supressão de 234 (duzentos e trinta e quatro) indivíduos arbóreos, para análise e aprovação desta secretaria. O Ptrf deverá ser executado preferencialmente próximo á área de supressão	15 dias após emissão da licença.
2	Execução do projeto, após aprovado, da condicionante 01.	15 dias após a aprovação do PTRF.
3	O plantio referente á condicionante 01 deverá ter acompanhamento técnico por no mínimo 2 anos. Deverão ser apresentados à Semadetur relatórios trimestrais, contendo as medidas silviculturais realizadas no último período de acompanhamento com registro fotográfico comprobatório.	Trimestralmente por 2 anos.
4	Realizar o pagamento de R\$ 10.017,63 à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi referente a supressão de 21 pés de Pequi.	Imediato
5	Deverão ser protocoladas comprovações da destinação correta do rendimento lenhoso.	1 ano após a emissão da licença

Sete Lagoas, 10 de novembro de 2022.

Arthur Rodrigues Sirot
Engenheiro Florestal
Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade